1808

DECRETO.

TEndo consideração ao muito, que convem animar a Agricultura, e Industria Nacional: Hei por bem Ordenar, que os Generos denominados Molhados, que forem da producção de Portugal, e Ilhas, paguem por entrada nas Alfandegas deste Estado do Brazil os mesmos Direitos, que pagavão em conformidade das Minhas Reaes Ordens antes da publicação da Carta Regia de vinte e oito de Janeiro, e Decreto de onze de Junho do corrente anno, que Hei por derogados, e declarados para este effeito sómente. O Presidente do Meu Real Erario o tenha assim entendido, e mande passar os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Registado a folhas trinta e duas verso.

Na Impressão Regia.

bCB
P8539
1808
40
cop. 1

70-610-147
Wormser
Sept 69